



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 63/97.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Realinha, cria e altera dispositivos da Lei Complementar nº 107, de 10 de janeiro de 1994, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de julho de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Realinha, cria e altera dispositivos da Lei Complementar nº 107, de 10 de janeiro de 1994, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Os valores dos Cargos de Provimento em Comissão, do Grupo de Direção Superior, de Diretor de Área e Procurador Geral (DIS-3), Assessor Especial, Assessor Jurídico e Chefe de Gabinete (DIS-2), Assessor de Imprensa e Assessor Parlamentar (DIS-1) do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia - DER/RO, são os dispostos no Anexo I, que integra esta Lei Complementar.

Art. 2º - Fica fixado para os servidores ocupantes da Função de Confiança do Grupo de Direção Intermediária e Assessoramento Técnico de Coordenador, Supervisor e Residentes Regionais (DIAT- 5), enquanto no exercício da Função, os valores na forma disposta do Anexo II, que integra esta Lei Complementar.

Art. 3º - Fica excluído do Anexo IX da Lei Complementar nº 107, de 10 de janeiro de 1994, a Função de Confiança, do Grupo de Direção Intermediária e Assessoramento Técnico, de Procurador Jurídico (DIAT-5).

Art. 4º - Ficam criados e incluídos no Anexo X da Lei Complementar nº 107, de 10 de janeiro de 1994, os Cargos de Provimento em Comissão, do Grupo de Direção Superior de Procurador Geral (DIS-3) e Assessor Jurídico (DIS-2).

Art. 5º - Fica alterado de 02 (dois) para 05 (cinco), o quantitativo do Cargo de Provimento em Comissão do Grupo de Direção Superior de Assessor Especial (DIS-2), constante do Anexo X da Lei Complementar nº 107, de 10 de janeiro de 1994.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de várias linhas fluidas e curvas que se estendem para a direita e para cima.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão por conta da dotação orçamentária do Departamento de Estradas de Rodagem, suplementado se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, a contar de 01 de julho de 1997.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de julho de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR (DIS)

ANEXO I

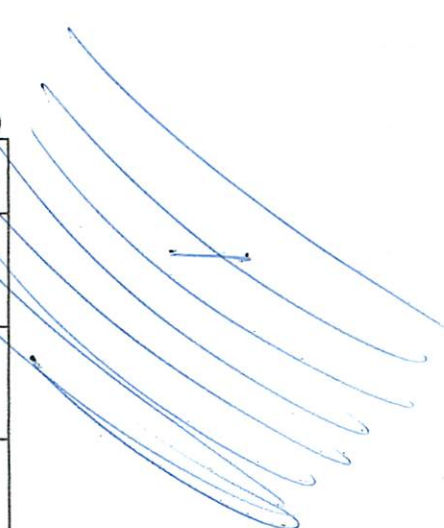
Direção Superior	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO 150%	REPRESENTAÇÃO 222%	REMUNERAÇÃO	QUANT.
Diretor de Área	DIS-3	800,12	1.200,18	1.776,27	3.776,57	06
Procurador Geral	DIS-3	800,12	1.200,18	1.776,27	3.776,57	01
Assessor Especial	DIS-2	536,64	804,96	1.191,34	2.532,94	05
Assessor Jurídico	DIS-2	536,64	804,96	1.191,34	2.532,94	03
Chefe de Gabinete	DIS-2	536,64	804,96	1.191,34	2.532,94	01
Assessor de Imprensa	DIS-1	329,67	494,50	731,87	1.556,04	01
Assessor Parlamentar	DIS-1	329,67	494,50	731,87	1.556,04	01

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

ANEXO II

R\$ 1,00

DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
Coordenador	DIAT-5	2.534,54	05
Supervisor	DIAT-5	2.534,54	03
Residentes Regionais	DIAT-5	2.534,54	12





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO X

**QUADRO ESPECÍFICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO DE
DIREÇÃO SUPERIOR**

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DIS-5	Diretor Geral	01
DIS-4	Diretor Geral Adjunto	01
DIS-3	Procurador Geral	01
DIS-3	Diretor Administrativo Financeiro	01
DIS-3	Diretor de Recursos Humanos	01
DIS-3	Diretor Técnico	01
DIS-3	Diretor de Obras	01
DIS-3	Diretor de Apoio	01
DIS-3	Diretor de Transportes	01
DIS-2	Assessor Especial	05
DIS-2	Assessor Jurídico	03
DIS-2	Chefe de Gabinete	01
DIS-1	Assessor de Imprensa	01
DIS-1	Assessor Parlamentar	01



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 035 , DE 25 DE JUNHO DE 1997.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Com os mais atenciosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos constitucionais, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Realinha e altera os Anexos IX e X, da Lei Complementar nº 107, de 10 de janeiro de 1994, e dá outras providências."

A matéria, Senhores Deputados, visa realinhar salários de servidores daquela Autarquia, detentores de cargos comissionados, cujas funções ocupadas e atribuições desenvolvidas são de grande responsabilidade e de suma importância para o desenvolvimento do Estado, vez que no ano de 1996, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia - DER/RO, foi responsável por 60/98% do total de investimentos realizados pelo Governo Estadual.

Assim, se priorizou no presente Projeto de Lei Complementar, realinhamento salarial de pequena parcela das funções existentes no âmbito do órgão, tendo como horizonte o teto referencial suportável pelos cofres públicos.

Contando, mais uma vez, com o imprescindível apoio e colaboração de Vossas Excelências no que concerne à aprovação do Projeto de Lei Complementar, na conformidade ao que estabelece o art. 41, da Constituição do Estado, subscrevo-me com especial estima e distinguida consideração.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 25 DE JUNHO DE 1997.

Realinha e altera os Anexos IX e X, da Lei Complementar nº 107, de 10 de janeiro de 1994, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º- Ficam fixados os valores dos Cargos de Provimento em Comissão, do Grupo de Direção Superior de Diretor de Área e Procurador Geral (DIS-3), Assessor Especial, Assessor Jurídico e Chefe de Gabinete (DIS-2), Assessor de Imprensa e Assessor Parlamentar (DIS-1) do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia - DER/RO, dispostos no Anexo I, que integra esta Lei Complementar.

Art. 2º- Fica fixado para os servidores ocupantes da Função de Confiança do Grupo de Direção Intermediária e Assessoramento Técnico de Coordenador, Supervisor e Residentes Regionais (DIAT - 5), enquanto no exercício da Função, os valores na forma disposta no Anexo II, que integra esta Lei Complementar.

Art. 3º- Fica excluído do Anexo IX da Lei Complementar n.º 107, de 10 de janeiro de 1994, a Função de Confiança do Grupo de Direção Intermediária e Assessoramento Técnico de Procurador Jurídico (DIAT - 5).



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 4º- Ficam criados, alterados e incluídos no Anexo X da Lei Complementar n.º 107, de 10 de janeiro de 1994, os Cargos de Provimento em Comissão, do Grupo de Direção Superior de Procurador Geral (DIS-3) e Assessor Jurídico (DIS-2).

Art. 5º- Fica acrescentado de 02 (dois) para 05 (cinco), o quantitativo do Cargo de Provimento em Comissão do Grupo de Direção Superior de Assessor Especial (DIS-2), constante do Anexo X, da Lei Complementar n.º 107, de 10 de janeiro de 1994 .

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão por conta da dotação orçamentária do Departamento de Estradas de Rodagem, suplementada se necessário.

Art. 7º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de julho de 1997.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

TABELA DE GRATIFICAÇÃO

DIREÇÃO SUPERIOR (DIS)

ANEXO I

DIREÇÃO SUPERIOR	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO 150%	REPRESENTAÇÃO 222%	REMUNERAÇÃO	QUANT
Diretor de Área	DIS-3	800,12	1.200,18	1.776,27	3.776,57	06
Procurador Geral	DIS-3	800,12	1.200,18	1.776,27	3.776,57	01
Assessor Especial	DIS-2	536,64	804,96	1.191,34	2.532,94	05
Assessor Jurídico	DIS-2	536,64	804,96	1.191,34	2.532,94	03
Chefe de Gabinete	DIS-2	536,64	804,96	1.191,34	2.532,94	01
Assessor de Imprensa	DIS-1	329,67	494,50	731,87	1.556,04	01
Assessor Parlamentar	DIS-1	329,67	494,50	731,87	1.556,04	01



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

ANEXO II

R\$ 1,00

DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
Coordenador	DIAT - 5	2.534,54	05
Supervisor	DIAT - 5	2.534,54	03
Residentes Regionais	DIAT - 5	2.534,54	12



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO X

**QUADRO ESPECÍFICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO DE
DIREÇÃO SUPERIOR**

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DIS - 5	Diretor Geral	01
DIS - 4	Diretor Geral Adjunto	01
DIS - 3	Procurador Geral	01
DIS - 3	Diretor Administrativo Financeiro	01
DIS - 3	Diretor de Recursos Humanos	01
DIS - 3	Diretor Técnico	01
DIS - 3	Diretor de Obras	01
DIS - 3	Diretor de Apoio	01
DIS - 3	Diretor de Transportes	01
DIS - 2	Assessor Especial	05
DIS - 2	Assessor Jurídico	03
DIS - 2	Chefe de Gabinete	01
DIS - 1	Assessor de Imprensa	01
DIS - 1	Assessor Parlamentar	01



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

COMPARATIVO ENTRE O CUSTO MENSAL ATUAL DAS
DESPESAS COM PESSOAL E O CUSTO APÓS REALINHAMENTO

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CUSTO REAL MÊS 04/97	CUSTO PREVISTO - APÓS REALINHAMENTO	INCREMENTO
VENCIMENTOS	56.226,29	55.901,31	
VANTAGENS	370.107,66	450.627,07	
ENCARGOS	42.534,92	53.048,27	
TOTAL BRUTO	468.868,87*	559.576,65**	19,35%

* Valor Total Bruto

** Valor Total Bruto Estimado, incorporando o realinhamento proposto.

- Retirada
- Somente para análise
Jairo



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

OF.S/ 147/97.

Porto Velho RO, 11 de agosto de 1997.

*De ordem
P. AO DTZ
PV. 12/8/97*

*Debora Rodrigues da Silva
Chefe de Gabinete da Casa Civil*

Senhor Chefe,

Solicitamos de Vossa Excelência providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, das Erratas às Leis nºs 734, de 21 de julho de 1997; 736, de 21 de julho de 1997; e Leis Complementares nºs 177, de 09 de julho de 1997; 178, de 09 de julho de 1997; **185**, de 21 de julho de 1997; e 186, de 21 de julho de 1997, por terem saído com incorreções.

Na oportunidade, reafirmamos protestos de consideração e apreço.

[Assinatura]
Deputado Heitor Costa
1º Secretário

À Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
MD.Chefe da Casa Civil
Nesta.

RUA MAJOR AMARANTES, S/N.º - BAIRRO ARIGOLÂNDIA
FONES: (069) 223.3585 - 223.3601
PORTO VELHO - RONDÔNIA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ERRATA

À Lei Complementar nº 185, de 21 de julho de 1997, publicada no Diário Oficial nº 3802, de 22 de julho de 1997.

ONDE SE LÊ:

Art. 4º - Ficam criados, **alterados** e incluídos no Anexo X da Lei Complementar nº 107, de 10 de janeiro de 1994, os Cargos de Provimento em Comissão, do Grupo de Direção Superior de Procurador Geral (DIS-3) e Assessor Jurídico (DIS-2).

.....

LEIA-SE:

Art. 4º - Ficam criados e incluídos no Anexo X da Lei Complementar nº 107, de 10 de janeiro de 1994, os Cargos de Provimento em Comissão, do Grupo de Direção Superior de Procurador Geral (DIS-3) e Assessor Jurídico (DIS-2).